



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## PROCESSO LICITATÓRIO 44/2024 FMS CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, faz saber através do presente Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO que, estará efetuando o CREDENCIAMENTO, para os interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h30 às 11h30 das 13h00 às 17h00, no Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, sito a Rua São Luiz, 210, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC, setor de licitações.

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS EM SITUAÇÕES DE FALTA NO ESTOQUE DA FARMACIA MUNICIPAL, EM HORÁRIOS DE NÃO ATENDIMENTO DA MESMA, SITUAÇÕES DE EMERGENCIA E ORDEM JUDICIAL.**

1.2 As aquisições deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo ( PMGV), com alicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço de venda do medicamento, nos termos da resolução SE/CMED n 04/2006. No caso do medicamento não constar na lista de Preço Máximo de Venda ao Governo, deverá ser observado o Preço Máximo ao Consumidor ( PMC) com alicação de desconto conforme a seguir:

Item 01 -15% para medicamentos de referencia.;

Item 02 – 25% para medicamentos genericos;

Item 03 – 35% para medicamentos similares.

### 2 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - As impugnações ao edital deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação do presente Edital.

2.2 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação, analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

### 3 - DOS RECURSOS

3.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação, devendo apresentar suas razões por escrito, endereçadas ao Fundo Municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista, e protocoladas no endereço constante no preâmbulo deste edital.

3.2 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação, analisar e decidir sobre o recurso no prazo de três dias úteis.

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

4.1 - Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente que atendam todas às exigências do Edital de Credenciamento, e que estejam localizadas a uma distancia maxima de 30 km do municipio de São Miguel da Boa Vista.

4.2 - O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;

4.3 - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.4 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

4.5 - Não poderão disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as **Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**  
**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**4.6** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto nos casos previstos no [art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.7** Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se [microempresas](#) ou [empresas de pequeno porte](#) ([art. 3º](#)):



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III- Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV- Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**4.8** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**4.9** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VI) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**4.10** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **5- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ( LGPD) LEI 13.709/2018**

**5.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**5.2** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**5.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**5.4** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**5.5** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**5.6** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**5.7** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**5.8** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**5.9** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**5.10** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

## 6 – DOS ENCARGOS

### **6.1 - Incumbe a administração municipal por intermédio do Secretário(a) de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:**

I - Fiscalizar, através do Secretário de Saúde, ora denominado Fiscal do Contrato, todas as etapas do credenciamento, principalmente o fornecimento dos objetos/execução dos serviços credenciados e as condições do estabelecimento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

### **6.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:**

I - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente.

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

V – O material, objeto da licitação, deverá ser entregue diretamente ao paciente

VI – Apresentar nota fiscal, copia das autorizações, bem como copia da receita medica.

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VIII - Deve ser fornecida ampla garantia de qualidade, incluindo o prazo de validade adequado para o seu uso sem riscos à saúde;

IX - O objeto deve garantir a segurança e a proteção tanto do paciente quanto dos cuidadores, cumprindo padrões internacionais de qualidade e segurança.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

## 7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada por tabelionato ou por servidor integrante a Comissão Municipal de Licitações do município de São Miguel da Boa Vista.

**Parágrafo único** - No caso de haver mais de 01 (um) credenciado no mesmo item, o Município de São Miguel da Boa Vista/SC deverá, de forma imparcial, apresentar e expor em mural público na

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Secretaria Municipal de Saúde, a vista dos munícipes, a relação de todos os credenciados para que o usuário faça a escolha do credenciado de sua preferência.

## 7.1.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

- \* Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - \* Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - \* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - \* Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN);
  - \* Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - \* Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
  - \* Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - \* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - \* Alvará sanitário do estabelecimento credenciado.
  - \* Alvará de localização contendo a área de atuação compatível com o exigido nos itens do anexo I.
  - \* Registro da empresa junto ao Conselho regional de Farmácia (CRF);
  - \* Diploma de graduação e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe) e ou comprovante de registro no conselho regional de classe do profissional responsável técnico da credenciada, bem como comprovação do vínculo deste profissional com a credenciada;
  - \* RG e CPF do profissional responsável técnico;
  - \* Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital);
- Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

**Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.**

7.1.1.1 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitação;

7.1.1.2 Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

7.1.2 Havendo alguma restrição, ou na falta de algum dos documentos acima exigidos, o município fará o comunicado a empresa proponente, para que a mesma providencie a documentação válida dentro do prazo de 5 dias úteis, caso a empresa não apresentar no prazo, os demais documentos serão invalidados, e a mesma declara inabilitada, sendo necessário iniciar todo o processo novamente.

7.1.3 O município se resguarda o direito de exigir documentação complementar caso achar necessário.

7.2 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA

EDITAL N° 44/2024 FMS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

DATA DE ENTREGA:

## 8 - DO VALOR

8.1 - As aquisições deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMGV), com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço de venda do medicamento, nos termos da Resolução SE/CMED nº 04/2006, e conforme especificado no termo de referencia.

### 9- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- As medicações serão fornecidas no termos da Lei 1205/2023, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a empresa deverá dispor de um local estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.

9.2- A credenciada deverá emitir nota fiscal dos medicamentos entregues.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



9.3- Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual realizará vistoria, analisará e avaliará a documentação.

9.4 - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, revogar, prorrogar ou anular, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos produtos já entregues.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS**

10.4 - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de sua Secretaria Municipal Jusilei P Magioni, ora nominada fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade e a existência de recurso antes da autorização.

## **11 - FORMA DE PAGAMENTO**

11.1- Para que seja realizado o pagamento dos medicamentos entregues, a Credenciada deverá apresentar a nota fiscal, e os documentos exigidos na lei municipal 1205/2023.

11.2 - Sem a emissão da Nota Fiscal o Município não fará qualquer tipo pagamento a Credenciada.

11.3 - Os valores serão pagos as Credenciadas, de forma fracionada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal acompanhada das planilhas de controle, em conta corrente em nome do Credenciado, conforme a realização dos serviços, sendo que a emissão da nota fiscal deve ser efetuada até o último dia útil do mês em curso.

11.4 - Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

## **12 - DA VIGÊNCIA**

12.4 - Os contratos terão vigência de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser renovados na forma da lei, assim como os editais permanecerem vigentes pelos prazos previstos em lei, sendo republicados a cada ano para conhecimento dos interessados.

12.5 - O credenciamento das empresas interessadas que preenchem as condições mínimas estabelecidas no presente Edital, poderá ocorrer, a qualquer tempo, no horário de expediente das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min horas de Segunda à Sexta-Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia **05/12/2024**.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

## **14 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

14.1 - A Administração Municipal, após o credenciamento, convocará imediatamente a(s) empresa(s) credenciada(s) para, assinar o termo de credenciamento.

## **15 - DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

a) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;

b) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

c) Execução irregular, ou não cumprimento de cláusulas contratuais.

d) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência máxima de 5 (cinco) dias.

15.2 - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Secretário municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



16.1 - A credenciada que se recusar a executar os serviços, ou não atender a expectativa da administração municipal, sofrerá as penalidades previstas na lei 14.133/2021 e fixadas na Minuta do Termo de Credenciamento, ficando sujeita ainda ao descredenciamento.

16.2 - Os credenciados poderão solicitar a qualquer tempo o descredenciamento junto ao município sem aplicação de qualquer sanção.

16.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores.

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

16.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min, através do telefone (49) 36670050, ou pessoalmente (Rua São Luiz, nº. 210, Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal setor de compras.

## 17 - DO FORO

17.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista, 03 de dezembro de 2024.

**VANDERLEI BONALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### TERMO REFERÊNCIA

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS EM SITUAÇÕES DE FALTA DE MEDICAMENTOS NO ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM HORÁRIOS DE NÃO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU POR ORDEM JUDICIAL, CONFORME DISCRIMINADO NOS ANEXOS DESTES EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Item	Qnt	Und	Descrição	Valor Unit	Valor Total
01	01	SERV	CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS EM SITUAÇÕES DE FALTA DE MEDICAMENTOS NO ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM HORÁRIOS DE NÃO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU POR ORDEM JUDICIAL.	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

OBS: As aquisições deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMGV), com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço de venda do medicamento, nos termos da Resolução SE/CMED nº 04/2006. No caso do medicamento não constar na lista de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMGV), deverá ser observado o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com aplicação de desconto conforme a seguir:

ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;

ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e

ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares.

### 1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justifica-se esse procedimento em vista da possibilidade de falta de medicamentos quando o produto não é socorrido pela essencial licitação, bem como em casos especiais relacionados a determinação judicial, descumprimento de contrato (resultado de licitação) ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita do medicamento.

1.2 Esse procedimento tem caráter excepcional de cunho emergencial e não poderá ser operado em substituição ao Processo de Licitação, que é exigida na aquisição de medicamentos, sob pena de caracterização de burla ou fraude ao certame licitatório correspondente, momento em que e pela razão, serão responsabilizados os respectivos agentes que deram causa ao procedimento irregular.

1.3 A condicionante de que as Empresas interessadas devam estar localizadas a uma distância máxima de 30km do município de São Miguel da Boa Vista/SC, urge necessária e fundamental,

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



mormente em decorrência da própria pretensão pública que se resume na excepcionalidade e urgência do procedimento que, por seu turno, só poderá ser contemplada através de estabelecimentos localizados próximos ao município de São Miguel da Boa Vista.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 37, XXI, (Neste procedimento será adotado uma das exceções prevista neste inciso)

Portaria n. 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012;

Prejulgado nº 1.994 TCE/SC; (Processo: CON-09/00138599 Parecer: COG-220/09 Decisão: 1887/2009) - A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital. Processo: CON-09/00138599 Parecer: COG-220/09 Decisão: 1887/2009 Relator Luiz Roberto Herbst Data do Diário Oficial: 09/06/2009.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Os serviços serão prestados na sede da credenciada, conforme solicitação da secretaria de saúde. 3.2 -O objeto do presente termo de referência será acompanhado pelo secretário da pasta, devendo atuar quando a empresa estiver realizando a prestação de serviços, sendo neste caso, Jusilei P Magioni – Secretaria de Saúde do município para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3 -O objeto do presente termo de referência poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades..

3.4 – O Prazo para entrega do objeto é de 2 dias após a autorização.

3.5 – Prazo de vigência do contrato é de 365 dias, a contar da data da assinatura.

3.6 - O contratado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3.7 – O Contratado fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

3.8 - As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

3.9 - O Contratado será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## 4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O objeto do presente termo de referência será fiscalizado, neste ato pela secretaria de saúde Jusilei Magioni.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

4.4 – O objeto deverá ser entregue ao paciente mediante a autorização fornecida pela secretaria de saúde.

## 5 - DOS ENCARGOS

5.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do fiscal acima descrito, a qualidade e observar se atende o descritivo do objeto, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente.

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

V – O material, objeto da licitação, deverá ser entregue diretamente ao paciente

VI – Apresentar nota fiscal, cópia das autorizações, bem como cópia da receita medica.

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VIII - Deve ser fornecida ampla garantia de qualidade, incluindo o prazo de validade adequado para o seu uso sem riscos à saúde;

IX - O objeto deve garantir a segurança e a proteção tanto do paciente quanto dos cuidadores, cumprindo padrões internacionais de qualidade e segurança.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, após a entrega do produto e o fornecimento da nota fiscal, com relatório, autorizações e cópia das receitas medicas.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.064 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ATENÇÃO BÁSICA	33900000000000	Aplicações diretas

## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.1 A contratação será realizada através de credenciamento, para a seleção da contratação mais vantajosa para a administração.

## 8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

8.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

8.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

8.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

8.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

8.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

---

**Jusilei Petter Magioni**  
**Secretária Municipal de Saúde**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## ANEXO II

(MODELO)

### **EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**

A empresa..... CNPJ nº ....., através de seu representante legal, Sr. ...., CPF ....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos para seu credenciamento no processo instaurado pelo Município de \_\_\_\_\_ e, sob as penalidades cabíveis, declara que a empresa é idônea e que não há superveniência de fato impeditivo a sua habilitação.

#### **Declaramos ainda:**

a) Que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de \_\_\_\_\_/SC, bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

b) Que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93;

d) Que concorda, na íntegra, com todos os preceitos, termos e condições gerais do Edital e seus respectivos anexos;

e) Que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de \_\_\_\_\_/SC;

f) Ciência de que a Administração, a seu exclusivo critério, poderá determinar a gradativa redução e/ou aumento do fornecimento, conforme demanda apresentada;

g) Que acatará integralmente qualquer decisão que vier a ser tomada pela Comissão Permanente de Licitações - CPL e/ou pela Administração Municipal com relação a aquisição, classificação das propostas, adjudicação e homologação do objeto da presente, bem como de qualquer outra fase deste processo;

h) que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_/2024 FMS

Local e data

---

Assinatura do representante legal da licitante Carimbo da empresa



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

## REQUERIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO 44/2024 FMS  
INEXIGIBILIDADE  
EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A EMPRESA.....devidamente representada por meio de seu representante, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO de Farmácias e/ou drogarias, conforme as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência deste edital.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante Carimbo da empresa



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



MINUTA DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO N° .....

## TERMO DE CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS EM SITUAÇÕES DE FALTA DE MEDICAMENTOS NO ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM HORÁRIOS DE NÃO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU POR ORDEM JUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na ....., ....., ....., - na cidade de ..... - ....., inscrita CNPJ sob nº ....., neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. ...., inscrito no CPF nº ....., doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 44/2024 FMS, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS EM SITUAÇÕES DE FALTA DE MEDICAMENTOS NO ESTOQUE DA FARMÁCIA MUNICIPAL, EM HORÁRIOS DE NÃO ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU POR ORDEM JUDICIAL**, conforme as especificações e valores máximos contidas no anexo I do Edital de Credenciamento 44/2024 FMS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por procedimento realizado serão aqueles informados no Anexo I do Edital, que se dará de forma fracionada e conforme disponibilidade de recursos financeiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes seguirão as atualizações das tabelas de referencia citadas no edital de credenciamento e na lei municipal 1.205/2023, respeitando o prazo mínimo de um ano de contrato para a concessão.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL, PRAZO E FISCALIZAÇÃO

I – Os produtos objeto deste contrato, serão entregues diretamente para munícipes conforme previsto na lei municipal 1.205/2023 que criou o programa de credenciamento farmacêutico no âmbito do município de São Miguel da Boa Vista, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde sendo que a empresa deverá dispor de um local estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.

II - Para receber os valores dos produtos fornecidos, a credenciada deverá emitir nota fiscal e apresentar os documentos exigidos no edital e na lei 1.205/2023.

III - Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

IV - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

V - É obrigação do Secretário de Saúde, ora denominado Fiscal do Contrato, fiscalizar todas as



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



etapas do credenciamento, principalmente o fornecimento dos objetos credenciados e as condições do estabelecimento, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

## **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

I - O presente credenciamento tem como data de vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste termo de credenciamento/contrato, podendo ser renovado, quando do comum acordo entre as partes, nos limites da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMGV), com aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP) ao preço de venda do medicamento, nos termos da Resolução SE/CMED nº 04/2006.

No caso do medicamento não constar na lista de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMGV),deverá ser observado o Preço Máximo ao Consumidor (PMC) com aplicação de desconto conforme a seguir:

**ITEM 01 - 15% (quinze por cento) para medicamentos de referência;**

**ITEM 02 - 25% (vinte e cinco por cento) para medicamentos genéricos; e**

**ITEM 03 - 35% (trinta e cinco por cento) para medicamentos similares**

II – Os reajustes seguirão as atualizações das tabelas de referencia citadas no edital de credenciamento e na lei municipal 1205/2023, respeitando prazo minimo de um ano de contrato para a concessão.

a) Para que seja realizado o pagamento dos medicamentos a Credenciada deverá apresentar, nota fiscal, e documentos exigidos no edital de credenciamento e na lei municipal 1.205/2023.

**b) - Os valores serão pagos as Credenciadas, de forma fracionada, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante a emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos complementares, em conta corrente em nome do Credenciado, de forma fracionada, conforme os produtos fornecidos.**

III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as clausulas contidas no Edital e neste Contrato.

IV - Para receber os valores, a credenciada deverá emitir nota fiscal.

V - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

VI - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

VII - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

VIII - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

IX - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O Credenciado deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social servidor público contratado através de concurso ou teste seletivo, ou comissionado no município Credenciante, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município Credenciante sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE**

**I - Incumbe a administração municipal por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do contrato:**

I.I - Fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e o estabelecimento comercial, bem como atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

I.II - efetuar os pagamentos à Contratada.

I.III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

**II - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste contrato:**

I - Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no Contrato I - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente.

II - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

IV - Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: pagamento de impostos, taxas e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

V – O material, objeto da licitação, deverá ser entregue diretamente ao paciente

VI – Apresentar nota fiscal, copia das autorizações, bem como copia da receita medica.

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VIII - Deve ser fornecida ampla garantia de qualidade, incluindo o prazo de validade adequado para o seu uso sem riscos à saúde;

IX - O objeto deve garantir a segurança e a proteção tanto do paciente quanto dos cuidadores, cumprindo padrões internacionais de qualidade e segurança.

X - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

XI - Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor.

XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

XIII - Apresentar documento fiscal dos produtos no prazo estipulado neste Edital.

XIV- Entregar os produtos conforme previsto na lei municipal 1.205/2023, mediante apresentação de receituário médico ou odontológico oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), documento de identificação e comprovação de endereço no Município de São Miguel da Boa Vista/SC.

XV – Para devida comprovação e posterior processamento e pagamento, deverá ocorrer a retenção de uma cópia da receita ou de uma via original ( no caso de medicamentos de controle especial), coleta de dados pessoais necessários a identificação do paciente e cópia do comprovante de endereço para encaminhamento a secretaria de saúde.

XV – Fica o credenciado responsável, em razão do exercício de atividade que envolva o tratamento de dados pessoais, responsável pela violação a Lei geral de Proteção de Dados – LGPD, obrigando-se a repará-los.

XVI - Caso a credenciada não possua o medicamento solicitado na autorização de fornecimento para entrega no balcão, a mesma deverá providenciar sua entrega no prazo máximo de 24 (vinte

**Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000**

**CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: [www.saomigueldaboavista.sc.gov.br](http://www.saomigueldaboavista.sc.gov.br)**





# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



e quatro) horas corridos.

XVII - Todos os medicamentos injetáveis em pó deverão vir acompanhados de seus respectivos diluentes.

## **CLAUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

I - Caberá ao Secretário de Saúde do Município a obrigação de acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.035 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

I - Este Termo de Credenciamento está vinculado ao Edital de Credenciamento n°. 44/2024 FMS e os valores fixados conforme contidos no Anexo I do referido edital de credenciamento.

II - Os serviços que estarão sendo prestados não geram vínculo empregatícios entre as partes.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Constituem motivo para o descredenciamento:

- Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- Execução irregular, ou não cumprimento de cláusulas contratuais.
- O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência máxima de 5 (cinco) dias.

II - Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Secretário municipal de Saúde de São Miguel da Boa Vista/SC, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III - O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

I - Fazem parte do presente termo, independente de transcrição, todos os elementos que compõe o processo antes nominado.

II - O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal no art 78, inciso I , da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - O município de São Miguel da Boa Vista, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar o Edital de Credenciamento, tornando sem efeito o presente Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie.

II - Os casos omissos no presente Termo de Credenciamento serão analisados sob os aspectos da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

I - O presente Termo de Credenciamento somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC),\_\_ de \_\_ de 2024.

**VANDERLEI BONALDO**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA CREDENCIADA**  
Representante Legal

**JUSILEI MAGIONI**  
Fiscal

**DRA CENI LANG DE MARCO**  
Coordenadora jurídica